

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 04243/10.  
PLCE Nº 14/10.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em referência, que cria o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal e Veículos de Tração Humana no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

A Constituição da República, no artigo 30, declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Dispõe, ainda, que é da competência comum da União, Estados e Municípios combater as causas da pobreza e promover a integração social dos setores desfavorecidos, e que a assistência social terá por objetivo, dentre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

A Lei Orgânica, por sua vez, declara ser da competência do Município prover tudo quando concerne ao interesse local e legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área de assistência social, e dispõe que a política municipal de assistência deverá objetivar a criação de programas de promoção de integração social (arts. 9º, inciso II, 171, inciso III e 173, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 30 de novembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 30/11/10.

**Marion Huf Alimena  
Procuradora-Geral**